



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1458 /2006

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º.- O Sistema Único de Saúde do Município de Alta Floresta, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas.

- I.- A Conferência Municipal de Saúde;
- II.- O Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º.- A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 (dois) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses;

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 3º - A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde e paritária ao conjunto dos demais segmentos;

Art. 3º.- A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização, e funcionamento estabelecidos de acordo com interesse locais, respeitando as leis em vigor.

CAPITULO III

DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º.- O Conselho Municipal de Saúde - CMS/AF, órgão colegiado, permanente, deliberativo, normatizador, fiscalizador e consultivo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Alta Floresta - MT, atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art.5º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são da competência do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde do Município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do Sistema Único de Saúde-SUS;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde

IV - Propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos,

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestadas a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no Município de Alta Floresta-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- VII- Definir critérios para contratos ou Convênios entre o setor público de saúde e as entidades privadas, bem como apreciá-los previamente;
- VIII - Estabelecer diretrizes quanto ao tipo e local de funcionamento para as unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- IX - Elaborar seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta lei;
- X - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- XI - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XII.- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação nos setores público e privado;
- XIII.- Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- XIV - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;
- XV. - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- XVI.- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;
- XVII.- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXIII.- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XXV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8 080/90),

XXVI.- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos,

XXVII.-Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XXVIII.-Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XXIX.-Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXX.-Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXXI.-Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA**
ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

XXVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXX - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXXI - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXXII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXXIII - Discutir e deliberar sobre processos de captação de Recursos financeiros para o SUS;

XXXIV - Propor, analisar e aprovar programas para o efetivo trabalho dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Alta Floresta;

CAPITULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º.- O CMS/AF possui a seguinte estrutura organizacional básica.

- I - Conselho Pleno
- II - Secretaria Geral
- III - Ouvidoria Geral
- IV - Comissões Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 1º.- O Conselho Pleno do CMS/AF é órgão máximo deliberativo que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um dos seus integrantes.

a).-As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir a local, data e pauta, de modo que o acesso inestrito à população seja sempre garantido.

b).- As decisões e deliberações adotadas pelo Conselho Pleno do CMS/AF deverão ser assinadas, através de resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser aplicadas e afixadas em locais públicos.

§ 2º.- A Secretaria Geral e a Ouvidoria Municipal são órgãos subordinados ao Plenário do CMS/AF e suas estruturas são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que estas e outras funções não poderão ser exercidas pelo Conselheiro.

§ 3º.- A Secretaria Geral do CMS/AF, será constituída por Secretário (a) Geral, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual nomeará, devendo a escolha incidir sobre funcionário público municipal, da área de saúde, de nível médio ou superior.

§ 4º.- As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno.

Art.7º.- A Secretaria Geral compete:

I.- Acompanhar a execução das deliberações do conselho;

II.- Servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;

III.- Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;

IV.- Instruir os processos para votação no conselho Pleno;

V.- Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições,

VI.- Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art 8º.- O Ouvidor Municipal de Saúde, será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através do processo democrático, normatizando por resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

I.- Ao ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da administração Pública Municipal

II.- A Ouvidoria Municipal de saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS/AF.

Art. 9º.- As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

§ 1º.- Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnico sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipais,

§ 2º.- Consideram-se colaboradores do CMS/AF as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades profissionais da área de saúde, as de usuários dos serviços de saúde e demais órgãos que possam dar apoio e suporte ao Conselho.

§ 3º.- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

§ 4º.- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMS/AF e outras instituições para promover estudos e consultas a respeito de temas específicos.

Art. 10º.- O CMS/AF será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 16 (dezesseis) representantes de entidades

§ 1º.- O mandato dos conselheiros será 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades representativas, sendo que o ano de início do mandato não pode coincidir com o ano de início do mandato do Governo Municipal, e seu início será sempre no primeiro dia do mês de março,

§ 2º.- Cada Conselheiro terá direito a um voto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 3º.- As entidades representativas serão indicadas em Regimento Interno do Conselho, e os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do Conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Plenário do Conselho,

§ 4º.- Os Membros representantes do governo Municipal serão de livre indicação e nomeação pelo secretário Municipal de Saúde;

§ 5º.- Os membros representantes dos demais segmentos não poderão estar exercendo cargos de confiança no Poder Executivo,

§ 6º.- A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde é de direito da Instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal,

§ 7º.- A indicação de representantes, deverá ser feita pelas entidades de forma democrática, devidamente consubstanciada por documentos comprobatórios, sendo obrigatório 01 (um) representante com seu respectivo suplente por categoria;

Art. 11º.- É proibida a participação do Poder Legislativo e Judiciário no CMS/AF, em face da independência entre os Poderes.

Art. 12º.- O Presidente e o Vice-Presidente do CMS/AF deverão ser eleitos entre seus membros, e terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art.13º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo

§ único - Realizar-se-á pelo próprio CMS/AF a nomeação de conselheiros quando, após trinta dias do recebimento das indicações, o gestor não tiver realizado a publicação oficial.

Art. 14º.- A função de Conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa no trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas da CMS/AF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 15º.- O Governo Municipal deverá garantir o pleno funcionamento do CMS/AF, incluindo recursos, humanos, suporte jurídico e técnico, infra-estruturas física, administrativa financeira, devendo ser assegurada autonomia de execução financeira por meio de dotação orçamentária própria específica, com percentual e gerenciamento definidos pelo próprio Conselho de Saúde.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação
- Art. 17º.- Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial as leis Municipais nº 865/99 e 1.056/2001.

Alta Floresta, 26 de maio de 2.006.

Maria Izaura D. Alfonso
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal